

LEI MUNICIPAL Nº.1.998 /2017
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR CONDIÇÕES ESPECIAIS
PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2017)

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar à cobrança dos créditos tributários (IPTU, ISSQN (fixo e variável) e TAXA DE LICENÇA) proveniente de débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo 1º - A cobrança dos créditos referidos no “caput” deste artigo terá seu início com entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo 2º - Decorrido os prazos desta Lei sem que o contribuinte devedor tenha efetuado o pagamento ou parcelados tais débitos, o Poder Executivo determinará as providências para garantir o recebimento dos créditos do Município.

Artigo 2º - Os débitos tributários mencionados no artigo anterior e os preços públicos, inclusive os já deferidos para pagamentos parcelados e não honrados, poderão ser objeto de novo parcelamento sendo proibidos os débitos que já tenham sido amparados pelas Leis anteriores, e não honrados a contendo, sendo que nestes casos somente será possível à quitação de tais débitos.

Parágrafo 1º - Mediante requerimento próprio, protocolado no Setor da Prefeitura Municipal até 30/09/2017, o contribuinte interessado em saldar seus débitos junto à Fazenda Pública poderá optar pelas seguintes formas a sua disposição:

I – Até 03 (três) parcelas ou parcela única, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, permanecendo, entretanto a correção monetária do principal até a data do efetivo pagamento ou parcelamento.

II – Em até 12 (doze) parcelas não inferior ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), com redução de 85% (oitenta e cinco por cento), da multa e dos juros de mora, permanecendo, entretanto a correção monetária do principal até a data do efetivo pagamento ou parcelamento.

III – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas não inferior a valor de R\$ 20,00 (vinte reais), com redução de 75% (setenta e cinco por cento), da multa e dos juros de mora, permanecendo, entretanto a correção monetária do principal até a data do efetivo pagamento ou parcelamento.

IV – Em até 36 (trinta e seis) parcelas não inferior a valor de R\$ 20,00 (vinte reais), com redução de 40% (quarenta por cento), da multa e dos juros demora, permanecendo, entretanto a correção monetária do principal até a data do efetivo pagamento ou parcelamento.

Artigo 3º - O parcelamento fica condicionado à inclusão de todos os débitos fiscais existentes ate a data de **31 de dezembro de 2016**.

Artigo 4º - O requerimento previsto no § 1º do Art. 2º desta Lei deverá ser formulado de acordo com o modelo fornecido pelo Executivo e sua apresentação importará a confissão da dívida.

Artigo 5º - A falta de pagamento, no vencimento, de 03 (três) parcelas consecutivas ou não ensejará o vencimento automático e antecipado de todas as demais, provenientes do acordo firmado, e providenciará o Executivo sua imediata cobrança judicial e acrescida de correção monetária, juros de mora, multa ou prosseguimento na execução se esta já existia ao tempo do fato.

Artigo 6º - Os beneficiários contemplados por esta Lei, não conferem a restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer titulo oneroso ou gratuito.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a determinar a cobrança judicial de todos os débitos para com o Município cujo montante total dos exercícios por contribuinte, seja igual ou superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Artigo 8º - O pedido para parcelamento de que trata esta Lei serão aceitos ate a data de 30 de setembro de 2017.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, com vigência até 30/09/2017, revogando-se todas as disposições em contrario anteriormente existentes.

Boracéia, 07 de fevereiro de 2017.

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário